

LEI Nº 3.598 DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia/GO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Do Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social e dos Objetivos

**Art. 1º** O Regime Próprio de Previdência Social de Luziânia – IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, fica reorganizado e unificado nos termos desta Lei, sendo obrigatoriamente filiados todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Luziânia, autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes.

§ 1º Não integram o IPASLUZ - PREVIDÊNCIA os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou de empregos públicos.

**Art. 2º** Fica vedada, nos termos desta Lei e do artigo 40, § 20, da Constituição Federal, a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de uma unidade gestora do regime próprio no âmbito do Município de Luziânia/GO.

**Art. 3º** O IPASLUZ - PREVIDÊNCIA tem como atribuição principal captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes de que trata esta Lei, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento.

§ 1º Para os fins previstos no caput, incumbem ao Instituto o gerenciamento e a operacionalização do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos financeiros e previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, ora reorganizados e unificados por esta Lei, devidos aos segurados e seus dependentes.

§ 2º O Município de Luziânia constitui-se em garantidor das obrigações do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, respondendo subsidiariamente pelo custeio dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados e dependentes, cobrindo qualquer insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia/GO.

**Art. 4º** O IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

III – preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV – custeio exclusivo da previdência social, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuições vertidas pelos órgãos de que trata o art. 1º desta Lei, dos seus servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, incluídos os pensionistas, além dos recursos obtidos pela gestão de recursos e ativos destinados ao seu patrimônio;

V – vedação da criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a indicação de sua fonte de custeio total;

VI – realização de escrituração contábil distinta do Tesouro do Município de Luziânia, inclusive de rubricas destacadas nos orçamentos, para pagamentos dos benefícios previdenciários;

VII – manutenção de registro individual dos segurados;

VIII – provimento de sistema público e solidário de previdência social.

**Art. 90º** O IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, autarquia com sede e foro neste Município, goza, em toda a sua plenitude, no que se refere a seus bens, serviços e ações, dos privilégios, inclusive de natureza processual e tributária, e imunidades garantidos aos órgãos dos entes públicos federativos.

**Art. 91º** O IPASLUZ - PREVIDÊNCIA contará com os seguintes órgãos na sua estrutura:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

**Art. 92º** O Conselho Deliberativo do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA será composto por 8 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Luziânia, a saber:

I – o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

II – o Secretário Municipal de Administração;

III – o Secretário Municipal de Finanças;

IV – 1 (um) representante da Câmara Legislativa do Município de Luziânia;

V – 4 (quatro) representantes dos segurados, participantes ou beneficiários, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Município de Luziânia, assegurada pelo menos uma indicação a entidades representativas dos servidores do Poder Legislativo;



§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus pares.

§ 2º As reuniões do Conselho se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Cada membro do Conselho possuirá um suplente designado na forma deste artigo e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Luziânia.

**Art. 93º** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo 2 (dois) escolhidos entre segurados ou beneficiários, indicados pelas respectivas entidades representativas de classe, e 1 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Luziânia.

**Parágrafo único.** Os membros a que se refere o caput deverão ter formação superior em administração, ciências contábeis, econômicas ou atuariais.

**Art. 94º** Compete ao Conselho Deliberativo do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA:

- I – reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros;
- II – fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
- III – exercer a supervisão das operações do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;
- IV – examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;
- V – autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;
- VI – elaborar e modificar o seu Regimento Interno;
- VII – receber denúncia contra atos da Diretoria do IPASLUZ-PREVIDÊNCIA;
- VIII – determinar a suspensão de atos da Diretoria do IPASLUZ-PREVIDENCIA que sejam lesivos ao princípio de economicidade e eficácia ou o contrariem.

**Art. 95º** Compete ao Conselho Fiscal do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA:

- I – reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente;
- II – examinar as contas apuradas nos balancetes e emitir parecer sobre elas;

III – dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;

IV – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

V – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames a que se procedeu;

VI – relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VII – solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 96º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** No ato da posse e no término do mandato, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Luziânia.

**Art. 97º** A Diretoria Executiva do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA será composta por 4 (quatro) Diretores, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Luziânia, sendo um Superintendente, um Diretor Financeiro/Administrativo, um Diretor Previdenciário e um Diretor Jurídico.

§ 1º A Diretoria de Previdência será ocupada por segurado ou beneficiário escolhido pelo Chefe do poder Executivo do Município de Luziânia dentre os indicados pelas entidades representativas dos servidores em lista sêxtupla.

§ 2º Os membros indicados pelas entidades representativas dos servidores deverão atender os seguintes requisitos:

I – ter comprovada experiência no exercício de atividade na área previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado em crime de responsabilidade, crime contra a administração pública ou em ilícito de improbidade administrativa.

**Art. 98º** Compõem a estrutura organizacional do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA os Cargos em Comissão constantes no Anexo Único desta Lei, criados mediante transformação de cargos do banco de cargos e funções do Governo do Município de Luziânia.

**Art. 99º** O patrocínio judicial do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA será exercido pela Procuradoria-Geral do Município de Luziânia.

